

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1805011/2023**  
**PREGÃO ELETRONICO Nº 006/2023 - PMLA**

**TERMO DE CONTRATO QUE OBJETIVA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL PERMANENTE A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU E SUAS SECRETARIAS, QUE CELEBRAM ENTRE SI A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE LIMOEIRO DO AJURU E A EMPRESA C B REPRESENTAÇÕES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.**

Por este instrumento, de um lado, como **CONTRATANTE**, o MUNICIPIO DE LIMOEIRO DO AJURU, por intermedio **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, portador do CNPJ sob o nº **18.709.224/0001-32**, com sede na Rua Conceição s/nº - Bairro Cuba - Limoeiro do Ajuru-PA, CEP: 68.415-000, neste ato representado pelo Sr. **EDSON FARIAS MARQUES** - Secretário Municipal de Saúde em exercício, brasileiro, casado, agente político, portador da Cédula de Identidade RG nº 2522004 PC/PA e do CPF/MF nº 678.985.212-34, domiciliado nesta cidade e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas e de outro lado, a empresa **C B REPRESENTAÇÕES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 18.470.217/0001-20 com sede na Avenida Independência, nº 472, Bairro Centro, CEP: 68.685-000, Município de Concórdia do Pará, doravante denominado **CONTRATADO**, conforme cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES E DO AMPARO LEGAL DO CONTRATO**

1.1 - As partes acima qualificadas celebram, entre si, o presente contrato de fornecimento de material permanente para a Secretaria Municipal de Saúde de Limoeiro do Ajuru.

1.2 - O presente contrato tem seu amparo legal na lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA: OBJETO DO CONTRATO E DOS ITENS**

2.1 – O objeto do presente é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL PERMANENTE A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU E SUAS SECRETARIAS.**

2.2 – Os itens do presente contrato estão relacionados conforme tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
------	---------------	-------	---------	--------	-------------	-------------

64	COMPUTADOR COMPLETO COM MONITOR CORE I3: ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS - MONITOR - 19 POLEGADAS - VGA - ACOMPANHA CABO - HDMI - FURAÇÃO VESA NA PARTE TRASEIRA - LED - PLACA MÃE - PLACA MÃE: H410G - SOCKET PLACA MÃE: LGA1200 10° GERAÇÃO (COMET LAKE) - AUDIO PLACA MÃE: REALTEK ALC887 CODEC - REDE: 100/1 000 - MEMÓRIA: 2 X DIMM, MÁX 64GB - LX SLOT PCI EXPRESS X16 - 2X SLOT PCI EXPRESS X1 - CHIPSET: H410 • CONEXÕES: - SATA 3 GB/S: NÃO - SATA 6 GB/S: 4 - PORTAS USB 2.0: 4 - PORTAS USB 3.0: 2 - CONEXÕES HDMI: 01 - PS2: SIM - PROCESSADOR - - PROCESSADOR: INTEL CORE I3-10100F -	GIBSON	UNIDADE	15	R\$ 2.981,80	R\$	44.727,00
66	COMPUTADOR COMPLETO (SEM MONITOR): ESPECIFICAÇÕES - PLACA MAE: H410G - SOCKET PLACA MAE: LGA1200 10° GERAÇÃO (COMET LAKE) - AUDIO PLACA MAE: REALTEK ALC887 CODEC - REDE: 100/1000 - MEMÓRIA: 2 X DIMM, MÉX 64GB - LX SLOT PCI EXPRESS X16 - 2X SLOT PCI EXPRESS X1 CHIPSET: H410 • CONEXÕES: - SATA 3 GB/S: NÃO - SATA 6 GB/S: 4 - PORTAS USB 2.0: 4 - PORTAS USB 3.0: 2 - CONEXÕES HDMI: 01 - PS2: SIM, - PROCESSADOR - PROCESSADOR: INTEL CORE I5- 10400F - 10° GERAÇÃO - FREQUÊNCIA 2.90 GHZ A 4.30 GHZ - SOCKET: 1151 - NÚCLEOS: 6X - THREADS: 12X - MEMÓRIA - TAMANHO: 8GB 2400 MHZ - 2X SLOTS DDR4 - ARQUITETURA DA MEMÓRIA: DUAL CHANNEL DDR4 - EXPANSÍVEL ATÉ: 64 GB ARMAZENAMENTO- SSD: 240GB - PLACA MÃE: 4X CONECTORES SATA.	GIBSON	UNIDADE	10	R\$ 2.498,00	R\$	24.980,00
67	MONITOR: TAMANHO DA TELA: 21.5", TIPO DE PAINEL: TN, CURVATURA DA TELA: FLAT BRILHO: 200AI/M2, CONTRASTE ESTÁTICO: 1000:1, RESOLUÇÃO: 1920X1080, TEMPO DE RESPOSTA: 5MS, TAXA DE ATUALIZAÇÃO: 60HZ, ANGULO DE VISÃO (HORIZONTAL/VERTICAL): 170°/160°, SUPORTE DE CORES: 16.7M, D- SUB: SIM (1), DVI: NÃO, DUAL LINK DVI: NÃO, DISPLAY PORT: NÃO, HDMI: SIM, USB: NÃO, AUDIO IN: NÃO, FONE DE OUVIDO: NÃO, SPEAKER: NÃO, TIPO DE SUPORTE: SIMPLES, INCLINAÇÃO AJUSTÁVEL: - 1.0° (±1.0°) - +22.0° (±2.0°), WALL MOUNT - VESA (MM): 75X75, FONTE DE ALIMENTAÇÃO: AC 100- 240V, CONSUMO DE ENERGIA: 25W, CONSUMO DE ENERGIA (STAND-BY): 0.3W, ADAPTADOR EXTERNO DE ENERGIA.	SOYO	UNIDADE	10	R\$ 1.130,00	R\$	11.300,00
68	NOTEBOOK: ESPECIFICAÇÕES: INTEL CORE I7- 10510, CONEXÃO S/ FIO (WIRELESS) 802.11AC, CONEXÃO BLUETOOTH 5.0, MEMÓRIA RAM 8 GB, EXPANSÃO DA MEMÓRIA ATÉ 32 GB, SSD 256 GB, PORTAS USB.	ACER	UNIDADE	10	R\$ 6.780,00	R\$	67.800,00
<b>Valor Total de Contrato:</b>						<b>R\$</b>	<b>148.807,00</b>

---

### **CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1 – Constitui o valor global do contrato o montante de **R\$ 148.807,00 (Cento e Quarenta e Oito Mil Oitocentos e Sete Reais)**.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Saúde pagará em até 30 dias, a contar da data do protocolo do pedido de pagamento, o valor proporcional a quantidade solicitada .

### **CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS**

4.1 – Os Recursos Orçamentários necessários ao atendimento do pagamento das obrigações decorrentes deste Contrato no presente exercício estão previstos na Dotação Orçamentária, no elemento corrente abaixo:

#### **04.01 – Fundo Municipal de Saúde.**

Funcional Programática: 10.122.0005.2.149.000 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde.

Funcional Programática: 10.122.0005.2.031.000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde.

Funcional Programática: 10.126.0005.2.151 Manutenção dos Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação;

Funcional Programática: 10.301.0005.2.154 Manutenção do Programa Agentes Comunitários de Saúde - PACS/PABV;

Funcional Programática: 10.301.0005.2.156 Manutenção do Programa Saúde da Família - PSF / NASF-PABV;

Funcional Programática: 10.302.0005.1.082 Construção, Reforma e Equipamento do Hospital Municipal;

Funcional Programática: 10.302.0005.1.088 Aquisição de Equipamentos para UBS Fluvial;

#### **ELEMENTO DE DESPESA**

4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

### **CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DO CONTRATO**

5.1 – O prazo a ser considerado por este instrumento contratual é até 31 de Dezembro de 2023 a contar da data de sua assinatura, tendo seu início em 18 de Maio de 2023.

5.2 – Nenhum direito de pagamento ou indenização caberá ao Contratado, pela execução contratual sem o devido amparo contratual.

5.3 – Este Contrato poderá ser prorrogado e/ou renovado mediante condições estabelecidas da Lei nº 8.666/93.

---

## **CLÁUSULA SEXTA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

6.1 - As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

7.1 – A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Servidor designado pela CONTRATANTE, conforme estabelecido no art. 67 da lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

8.1 – As obrigações da Contratante e da Contratada são aquelas previstas no Termo de Referência.

## **CLÁUSULA NONA – PENALIDADES**

9.1 - Em caso de inexecução total ou parcial deste Contrato, independente da rescisão, será iniciado e instruído pela CONTRATANTE o processo de declaração de inidoneidade da Contratada para licitar, contratar ou subcontratar com a CONTRATANTE, sendo assegurado àquela o direito constitucional do contraditório e da ampla defesa, podendo ainda incorrer em:

- a) Advertência por escrito; e
- b) Multa de 10%(dez) por cento do preço global deste Contrato, quando ocasionar a rescisão sem os devidos fundamentos legais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES**

10.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO DO CONTRATO**

11.1 – As partes identificadas neste ato acordam que o presente Contrato poderá ser rescindido:

- a) Unilateralmente, nos casos enumerados no inciso I, do Art. 79, da Lei nº 8.666/93.
- b) Judicialmente, nos termos da legislação processual.
- c) Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

12.1 – Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO**



Estado do Pará  
Município de Limoeiro do Ajuru  
Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru  
Poder Executivo  
CNPJ 18.709.224/0001-32  
**Secretaria Municipal de Saúde**



13.1 – Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou questões outras decorrentes deste Contrato, fica declarado competente o termo Judiciário de Limoeiro do Ajuru, Estado do Pará, com renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

13.1.1 – E por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, para que sejam produzidos os efeitos legais e jurídicos pretendidos.

Limoeiro do Ajuru (PA), 18 de Maio de 2023.

---

**EDSON FARIAS MARQUES**  
**Secretario Municipal de Saúde**

---

**C B REPRESENTAÇÕES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**  
**Contratada**

TESTEMUNHAS:

1) \_\_\_\_\_  
CPF/MF

2) \_\_\_\_\_  
CPF/MF